

dois pontos:

Revista dos Departamentos de Filosofia da Universidade Federal do Paraná e da Universidade Federal de São Carlos

Distinção do conceito de poder na obra de Jürgen Habermas

Rafael Palazi¹

Pedro Pacheco e Zan²

Resumo: Este artigo apresenta a distinção do conceito de poder no pensamento de Jürgen Habermas em duas obras. Na primeira, a *Teoria da ação comunicativa*, o autor introduz uma concepção de poder limitada ao funcionalismo da ação racional com respeito a fins; enquanto na segunda, *Facticidade e Validade*, Habermas introduz um conceito de poder comunicativo, em contraste ao poder administrativo. A apresentação dessa distinção marca a abertura da própria ideia de ação comunicativa para também fundamentar aspectos da política e dos princípios do Estado de direito. Na medida em que a ação comunicativa é colocada em constantes disputas no campo da política e do direito é que Habermas introduz o poder comunicativo, cuja potência inscrita no uso público da razão tensiona em direção à radicalização das práticas e instituições democráticas. Assim, o conceito fornece bases para a esfera pública influenciar o sistema político por meio de um modelo de circulação do poder e da comunicação nos processos deliberativos.

Palavras-chave: poder comunicativo; teoria crítica; política deliberativa; esfera pública.

Abstract: This paper aims to present the distinction of the concept of power in Jürgen Habermas' thought, by comparing two of his works. First, in the *Theory of Communicative Action* the author introduces a concept of power reduced to the functionalism of purposive rationality, and in the second, *Between Facts and Norms*, Habermas introduces a concept of communicative power in opposition to administrative power. The presentation indicates an opening of the very idea of communicative action to ground politics and the principles of the Rule of Law. As long as communicative action implies constant disputes in politics and power fields, Habermas presents communicative power as a force towards the radicalization of democratic institutions. Then, this concept represents a ground for the public sphere to exercise its influence over the political system through a model of circulation of political power and communication in deliberative processes.

Keywords: communicative power; critical theory; deliberative politics; public sphere.

¹ Doutorando em Filosofia pelo PPGF do IFCH/Unicamp e pesquisador do CEBRAP, bolsista CAPES.

² Mestrando em Filosofia pelo PPGF do IFCH/Unicamp e pesquisador do CEBRAP, bolsista FAPESP.

Introdução

O objetivo deste artigo é apresentar uma hipótese de interpretação da teoria de Jürgen Habermas, entendendo haver uma mudança na sua concepção de poder entre a *Teoria da ação comunicativa*³ (1981) e *Facticidade e validade* (1992), que fica expressa na proposta do autor de uma distinção desse conceito na obra de 1992. Nesta última, Habermas propõe três tipos de poderes distintos: o poder administrativo do Estado, o poder social de grupos de interesse, e o poder comunicativo, formado na discussão pública na esfera pública, este que tem destaque na obra por suas contribuições sobre a política e sobre a democracia deliberativa. Essa hipótese aponta para a necessidade de se colocar em pauta a abertura das instituições políticas para a participação de discursos e para disputas do poder que se encontram na periferia do sistema político. A nova conceituação, que procura fundir “poder” à “ação comunicativa”, coloca ênfase no “poder comunicativo” com a apostila de que este último carrega a potência de engendrar aspectos urgentes para a radicalização da democracia.

Para apresentarmos essa interpretação, partimos (1) do conceito de poder na obra de 1981, a *Teoria da ação comunicativa*. Pois, os conceitos encontram-se entrelaçados na obra do autor de tal sorte que compreender o conceito de poder comunicativo remete-nos antes de tudo à própria virada comunicativa que Habermas propôs para a teoria crítica e para a teoria social em geral. Traçamos essa linha de raciocínio por meio da síntese desse programa de pesquisa, que compreende a reconstrução de *saber intuitivo de membros competentes* como o ponto de partida para a pesquisa na teoria crítica. Trata-se de notar que o ambiente para a formação desse *saber intuitivo* é dependente do desacoplamento da ideia de *poder* das estruturas do mundo da vida. Nesse quadro teórico, o poder aparece sem potência emancipatória, o que o relega ao modo de funcionamento da administração do Estado e ao papel de condutor da ação racional com respeito a fins. Se o poder for tão somente assim compreendido, o efeito é que sua execução tem potencial de interferência patológica no modo de reprodução e de subjetivação próprio ao mundo da vida.

Depois disso, (2) mostramos como o conceito de *poder comunicativo*, em 1992, passa a ser distintivo para as considerações procedimentais da rationalidade comunicativa dada a emergência de um diagnóstico aberto à política, o que modifica o programa de pesquisa da ação comunicativa que havia sido proposto pelo autor em 1981. Abordamos como esse conceito passa a ser distintivo para o modelo de circulação do poder político apresentado em *Facticidade e Validade*. O autor desenvolve a ideia de que, no Estado democrático de direito, os fluxos comunicativos que partem da periferia do sistema político, em especial da esfera pública e da sociedade civil, devem poder entrar no processo de deliberação do centro político para influenciar e legitimar as decisões legislativas, além da função de limitar a atuação do poder administrativo formado no aparato estatal e no sistema econômico. Esse modo de consideração do poder comunicativo passa a ser central para a politização da ação comunicativa, bem como para a reconstrução da potente relação entre a ação comunicativa e as instituições democráticas, na medida em que a sobrevivência das últimas depende da participação ativa dos cidadãos.

1. *Teoria da ação comunicativa: uma noção funcionalista de poder*

É com a *Teoria da ação comunicativa* que se consolida a reconstrução de teorias críticas e tradicionais para a fundamentação da proposta teórica segundo a qual o modo mais originário de relação dos seres

³ Para a escrita deste artigo, optamos pela tradução para o inglês da obra de Habermas, pois Thomas McCarthy, o tradutor da edição escolhida, tinha posição privilegiada para a tradução, já que acompanhou de perto os últimos anos de produção da obra, tendo sido interlocutor direto de Habermas nesse período. Além disso, McCarthy escreveu um dos primeiros livros de conjunto sobre a teoria habermasiana (*A teoria crítica de Jürgen Habermas*), publicado em 1978, três anos antes da *Teoria da ação comunicativa*, mas já contendo muitos elementos que seriam desenvolvidos nos dois volumes da obra de Habermas. Tomamos a liberdade de cotejar o original em alemão nas passagens utilizadas como citação no artigo. Além disso, optamos pela tradução em inglês para usar o termo ‘ação’ ao invés de ‘agir’, mais adequada à tradição weberiana em língua inglesa, mas também na recepção dessa tradição no Brasil.

humanos entre si e para com a natureza pode ser descrito, antes de tudo, pela ideia de ação comunicativa. Trata-se, pois, de um recurso de Habermas que visa à fundamentação da ação humana a partir da mediação da capacidade de entendimento mútuo como o modo mais fundamental de ação. Um modelo que procura superar a relação tradicional entre sujeito e objeto: a ação comunicativa deve se mostrar anterior a quaisquer categorias que visem à associação direta entre racionalidade do sujeito e seu domínio do objeto.

Pois o objetivo de Habermas nessa obra é fundamentar não apenas como a ação comunicativa opera formalmente, mas também investigar quais condições e desenvolvimentos históricos levaram a racionalidade comunicativa a tomar determinados contornos. Isso quer dizer que a reconstrução da história da teoria proposta pelo autor procura as condições lógicas e estabelecidas de funcionamento da racionalidade, mas também quais desenvolvimentos levaram à sua formação. Desse modo, a proposta de Habermas vai ao encontro da ideia de ação comunicativa como um conceito amplo o suficiente para descrever um núcleo de fundamentação que reconstrói o modo mais próprio da relação humana. Mas também por ser maleável o suficiente para diagnosticar patologias próprias a determinadas configurações históricas. Pois Habermas estaria interessado em apresentar argumentos teóricos para a compreensão de fenômenos sociais próprios a seu tempo, partindo da sociedade existente; mas também da investigação das condições nas quais sejam possíveis encontrar vislumbres da sociedade emancipada, isto é, a orientação para a emancipação. Esses vislumbres, se fomentados, seriam capazes de gerar transformações concretas na vida social, pois já se encontrariam inseridos na prática cotidiana e em constante resistência a formas de dominação estabelecidas.

Conforme o modelo teórico proposto pelo autor em sua obra de 1981, a *Teoria da ação comunicativa* evidencia um dos conceitos mais elucidativos para tais propósitos e que pode ser interpretado como uma súmula do programa pensado por Habermas: *o saber intuitivo de membros competentes das sociedades modernas*. No último capítulo do livro, na seção nomeada de “Tarefas de uma teoria crítica”, Habermas escreve:

A teoria crítica poderia certificar suas fundamentações normativas apenas em uma filosofia da história. Mas esse fundamento não é apto para dar suporte a um programa de pesquisa empírica. Isso se mostra também na falta da demarcação de um domínio de objeto como a prática comunicativa cotidiana do mundo da vida, na qual podem ser corporificadas as estruturas da racionalidade e processos de reificação podem ser identificados. Os conceitos fundamentais da teoria crítica foram estendidos da consciência individual sem mediação para os mecanismos de integração social, os quais foram colocados face-a-face apenas internamente, intrapsiquicamente. Em contraste a isso, a teoria da ação comunicativa pode certificar o teor racional de estruturas antropológicas profundas em uma análise *primeiramente* reconstrutiva, isto é, ao revés da história. Ela descreve estruturas da ação e do entendimento que se encontram no *saber intuitivo de membros competentes das sociedades modernas* (HABERMAS, 1984, Vol. II, p. 382-383)⁴.

Como vemos na descrição desse programa, Habermas tinha em mente que a reconstrução proposta deveria recorrer a aspectos normativos que dizem respeito a uma reconstrução antropológica que capta “estruturas da ação e do entendimento” como salvaguarda de sua própria ideia de ação comunicativa. O programa de pesquisa busca encontrá-la no próprio “saber intuitivo dos membros competentes das sociedades modernas”. É com esse fundamento, que se inicia de uma reconstrução a partir de uma intuição específica, que os parâmetros normativos devem ser encontrados pela pesquisa empírica e que Habermas acredita serem adequados para guiar a construção de um diagnóstico das formas de reificação do capitalismo tardio, sem recorrer à filosofia da história.

⁴ “Critical theory could secure its normative foundations only in a philosophy of history. But this foundation was not able to support an empirical research program. This was also evident in the lack of a clearly demarcated object domain like the communicative practice of the everyday lifeworld in which rationality structures are embodied and processes of reification can be traced. The basic concepts of critical theory placed the consciousness of individuals directly vis-a-vis economic and administrative mechanisms of integration, which were only extended inward, intrapsychically. In contrast to this, the theory of communicative action can ascertain for itself the rational content of anthropologically deep-seated structures by means of an analysis that, to begin with, proceeds reconstructively that is, unhistorically. It describes structures of action and structures of mutual understanding that are found in the intuitive knowledge of competent members of modern societies.” [Tradução nossa]

Nesse sentido, para que a teoria crítica consiga levar adiante os vislumbres da sociedade emancipada e construa um diagnóstico acurado de tempo presente, ela não pode partir de outro lugar senão da investigação de quais são as ciências cujo trabalho interdisciplinar de um programa de pesquisa são necessárias para demonstrar a normatividade presente em formas de vida e em culturas concretas. Cabe a essa reconstrução chegar a tais *saberes intuitivos*: eles representam modos de autocompreensão e de entendimento mútuo que são produzidos pelo modo de subjetivação próprio às sociedades modernas. É importante ressaltar que tais saberes intuitivos coadunam com um núcleo normativo da própria ação comunicativa: trata-se de ressaltar que para a *Teoria da ação comunicativa* não pode haver poder na fundamentação desse núcleo comunicativo.

Concomitantemente à reconstrução que se inicia, em primeiro lugar, dessas estruturas de ação e entendimento, Habermas desenvolve outro nível de reconstrução, cuja base é o desenvolvimento histórico. Esse nível representa uma compreensão da modernização que culmina no desacoplamento entre sistema e mundo da vida. Para nosso argumento, é importante ressaltar que na medida em que se procura reconsiderar os desenvolvimentos históricos para dar corpo à crítica que se direciona para a racionalidade instrumental, Habermas afirma que na sociedade moderna ocorre o que o autor chama de desacoplamento entre *sistema* e *mundo da vida*. Em um deles, expresso pela reconstrução do conceito fenomenológico de *mundo da vida*, imperam expectativas de ação próprias da ação comunicativa; enquanto no outro, no *sistema*, imperam expectativas de comportamento em que não se questionam os fins de uma ação. No sistema predominam ações em que todo esforço é colocado em marcha para atingir os melhores meios para se cumprir um fim, que por sua vez, é dado pelo tipo de racionalidade instrumental. Segundo a interpretação de Habermas, a ação instrumental, por sua vez, é corporificada sobretudo em dois subsistemas: o dinheiro e o poder. Deixemos o conceito de *dinheiro* afastado em nossa argumentação, para nos concentrarmos na ideia de *poder* neste modelo crítico.

Com tais pretensões programáticas, Habermas oferece um modelo cujo foco é a crítica da racionalidade instrumental, na medida em que é incorporada pela filosofia da história da *Dialética do Esclarecimento* (HORKHEIMER & ADORNO, 2006)⁵, sobretudo na crítica ao modo como os autores identificaram, em seu diagnóstico, a racionalidade em geral com a categoria trans-histórica da crescente dominação pela razão instrumental. É a tentativa de encontrar vislumbres emancipatórios internos à sociedade pós segunda guerra mundial que leva Habermas a discordar dessa identificação proposta por Horkheimer e Adorno. Pois, conceber a sociedade moderna em dois níveis, a partir do *desacoplamento* entre sistema e mundo da vida, corresponde à necessidade teórica e de programa de pesquisa que Habermas enseja para oferecer um campo de ação incólume ao domínio da racionalidade instrumental. Isso sem, todavia, abrir mão de um diagnóstico em que a dominação pode ser descrita no contexto do capitalismo tardio como colonização do sistema sobre o mundo da vida. Desse modo, em conjunto à tese da colonização, o processo remete ao ônus das condições do próprio desacoplamento. Como David Strecker afirma:

5 Ver, por exemplo, no Prefácio de 1944: “A aporia com que defrontamos em nosso trabalho revela-se assim como o primeiro objeto a investigar: a autodestruição do esclarecimento. Não alimentamos dúvida nenhuma – e nisso reside nossa *petitio principii* – que a liberdade na sociedade é inseparável do pensamento esclarecedor. Contudo, acreditamos ter reconhecido com a mesma clareza que o próprio conceito desse pensamento, tanto quanto as formas históricas concretas, as instituições e a sociedade com as quais está entrelaçado, contém o germe para a regressão que tem lugar por toda parte. *Se o esclarecimento não acolhe dentro de si a reflexão sobre esse elemento regressivo, ele está selando seu próprio destino*” (HORKHEIMER & ADORNO, 2006, p. 13).

A tese da colonização tem suas raízes, antes de tudo, na dinâmica da racionalização do mundo da vida: seus elementos sofrem diferenciação, o modo como o mundo é compreendido se torna descentralizado e visões de mundo passam a ser formalizadas. O processo de racionalização torna possível para sociedades alcançar uma medida mais alta de complexidade – o que então culmina, em condições modernas, no desacoplamento dos sistemas e do mundo da vida. Liberados do mundo da vida, os domínios sistematicamente integrados então desenvolvem uma “dinâmica interna irresistível” (STRECKER, 2018, p. 373)⁶.

Com tal diferenciação entre sistema e mundo da vida, Habermas acredita ter lançado luz sobre esse processo de rompimento das estruturas do mundo da vida. E isso é algo que o autor considera passível de reconstrução na vida social: o constante carecimento de legitimidade que é presente no próprio modo de reprodução da sociedade moderna. Dessa forma, a racionalidade comunicativa define-se tanto como uma reconstrução de saberes intuitivos de membros competentes e da normatividade presente nessa intuição, mas também pelo diagnóstico que se direciona à reconstrução histórica culminante na modernidade e para os modos específicos pelos quais se legitimam determinadas formas de dominação.

Apoiado na pretensão oposta à identificação entre racionalidade e dominação, Habermas aponta para um diagnóstico da dominação entranhada no carecimento de legitimidade de um mundo da vida racionalizado. É justamente por isso que as diversas formas de dominação precisam prestar conta para a racionalidade comunicativa presente no mundo da vida. O efeito da visão *descentralizada* do mundo da vida, produto da racionalização social, produziu uma tal mudança na estrutura da sociedade que permitiu à administração racional do Estado e à empresa capitalista separarem-se das formas de legitimidade do mundo da vida: ambos funcionam *como se fossem autônomos*. Entretanto, é com essa aparência de autonomia que a racionalidade instrumental, pelo menos em sua “ideologia” técnico-científica, coloniza âmbitos do mundo da vida, valendo-se de seu constante carecimento de legitimidade para exercer poder e, consequentemente, dominação sobre eles.

Isto posto, o conceito mais geral de *poder* ou mesmo de *poder político* presente na *Teoria da ação comunicativa* tem seu surgimento associado à complexificação do aparato estatal ao se separar do sistema social organizativo de parentesco e, por conseguinte, das normas próprias do mundo da vida. Trata-se, na verdade, de uma proposta para a origem do *poder* de raiz funcionalista, na qual o poder é compreendido como *medium*. Nesse contexto, a própria política não escaparia da identificação com a ação racional com respeito a fins. Observamos como para a obra de 1981, lemos que a formação do *poder político* deriva não mais de uma estrutura de parentesco, mas do poder justificados por intermédio do direito:

Mecanismos sistêmicos permanecem fortemente entrelaçados com mecanismos de integração social apenas contanto que eles se liguem a estruturas sociais *dadas previamente* ao sistema de parentesco. Com a formação do poder *genuinamente* político que não mais deriva sua autoridade do prestígio da descendência de líderes de grupos, mas da disposição sobre meios de sanção jurídicos, os mecanismos de poder se separam das estruturas de parentesco. A complexidade organizacional constituída no nível da dominação política se torna o núcleo de cristalização de uma nova instituição: o Estado (HABERMAS, 1984, Vol. II, p. 165)⁷.

⁶ Na tradução para o inglês: “The colonization thesis has its roots, first of all, in the dynamics of the rationalization of the lifeworld: its elements undergo differentiation, the ways the world is understood become decentered, and worldviews come to be formalized. This process of rationalization makes it possible for societies to achieve a higher measure of complexity – which then culminates, under modern conditions, in the uncoupling of the systems and the lifeworld. Set free from the lifeworld, the systemically integrated realms then develop an “irresistible internal dynamic” [Tradução nossa].

⁷ “System mechanisms remain tightly intermeshed with mechanisms of social integration only so long as they attach to *pregiven* social structures, that is, to the kinship system. With the formation of *genuinely* political power that no longer derives its authority from the prestige of leading descent groups, but from disposition over juridical means of sanction, the power mechanism detaches itself from kinship structures. Organizational complexity constituted at the level of political domination becomes the crystallizing nucleus of a new institution: the state.” [Tradução nossa]

A formação da nova instituição do Estado não é vista por Habermas como negativa, ou seja, como se o surgimento do *poder político* fosse um fenômeno que por si só colocasse em risco as estruturas de reprodução do mundo da vida. Mas antes, é vista a partir da necessidade de uma nova organização diante da quebra de legitimidade do sistema de parentesco e que, mediante carência de sanções jurídicas, mas também de sua positivação, constituirá no Estado um polo onde o poder legítimo pode se assentar. Além disso, essa separação, ou nos termos do autor, esse *desacoplamento*, é condição para Habermas conseguir explicar as modificações no mundo da vida tornando-o capaz de formar sobretudo *membros competentes*.

Pois, o mundo da vida racionalizado possuiria como potência o engendramento de tais membros por meio da cultura, das normas e da socialização de indivíduos autônomos. Segundo o quadro teórico de Habermas, apenas o fato inédito dessa separação histórica pode desencadear condições para a crítica e reflexão necessárias à formação dessa intersubjetividade intacta. Assim, é porque o mundo da vida pode se reproduzir independentemente do *poder* que derivava da força e da autoridade da tradição que se libera também a potência comunicativa na formação de saberes intuitivos e da intersubjetividade intacta, desde que haja a criação de normas jurídicas para o novo tipo de exercício legítimo na instituição do Estado⁸.

Entretanto, este paradoxo conceitual da *Teoria da ação comunicativa* evidencia que essa potência emancipatória que se encontra no mundo da vida está sob ataque dos meios de controle do sistema. Habermas afirma que o desenvolvimento e complexificação técnico e científico chegara a usurpar para si a legitimidade social valendo-se de seus imperativos como únicos portadores de legitimidade. Essa usurpação da legitimidade volta-se ao mundo da vida, atacando aquela normatividade que estaria presente na formação intersubjetiva e na capacidade de engendramento de falantes competentes. Desse modo, o poder exercido pela técnica e pela ciência é ressecado em suas potências normativas: ele poda a possibilidade moral de emancipação inscrita nos processos de subjetivação, de reprodução cultural e das próprias normas sociais. O universalismo moral é colocado em xeque por imperativos técnicos e científicos que colonizam a autocompreensão e a possibilidade de se concretizar alternativas de ação diante da “ideologia” estabelecida.⁹

Um ponto cego nesse diagnóstico foi muito bem levantado pela filósofa estadunidense Amy Allen em *The politics of ourselves* (ALLEN, 2008). Ela questiona como Habermas comprehende as relações entre os tipos ideais de *poder* e *ação comunicativa*, uma vez que o poder repousa exclusivamente no tipo ideal da ação racional com respeito a fins. Isso se atesta nas considerações do autor sobre o desacoplamento entre sistema e mundo da vida, bem como quando formula a colonização como o diagnóstico da dominação.¹⁰ Para Allen, na medida em que Habermas propõe tal divisão, o efeito é que se formula também um diagnóstico no qual é ignorada a dimensão da disputa propriamente por poder que ocorre internamente às estruturas do mundo da vida.

O principal problema de uma interpretação da sociedade moderna nesses moldes é que, segundo Allen, existem formas de dominação que são notadamente impedimentos para a emancipação humana e cuja estrutura de dominação seria, nesse quadro de Habermas, próprio de um mundo da vida pré-moderno,

8 Não vamos adentrar nessa questão, mas é a positivação das normas jurídicas que garante aos subsistemas do *dinheiro* e do *poder* se legitimar no contexto de modernização. No mundo da vida racionalizado, para Habermas, os subsistemas são institucionalizados e, assim, ancorados nele por meio do direito positivo. Ver. HABERMAS, 1984, Vol. II, p. 384.

9 Desde 1968 Habermas chama a atenção desse movimento de “ideologização” da ciência e da técnica e seus efeitos patológicos sobre a legitimidade social. Sobre essa tese, ver: HABERMAS, J. *Técnica e ciência como “ideologia”*, São Paulo: Editora Unesp, 2011. “Com isso deixam de existir condições de aplicação relevantes para a economia política na versão que Marx havia concebido, com razão, em vista do capitalismo liberal. A chave para a análise da nova constelação encontra-se, segundo penso, na tese fundamental de Marcuse de que a técnica e a ciência assumem hoje também a função de legitimar a dominação” (HABERMAS, 2011, p. 103).

10 Ou ainda, o poder apenas se estabelece socialmente quando se torna dominação. Por uma tendência weberiana, a dominação torna-se poder porque o poder é o modo da organização estatal exercer dominação. Por essa razão, a separação proposta por Arendt será importante adiante na reformulação de Habermas.

mas que se atestam em sociedades modernas. Para a autora, é empiricamente evidente nas demandas de organizações políticas e lutas sociais que a dominação não depende *apenas* da ideologia da racionalidade instrumental – tal como pensado no tipo ideal da dominação burocrática por Max Weber e na recepção na teoria crítica pelo marxismo de G. Lukács. No contexto da teoria crítica de Habermas, uma consideração teórica dessa ordem faria com que, por exemplo, as lutas feministas, as lutas por igualdade racial e por direitos em geral não encontrassem lugar adequado em um diagnóstico de tempo um tanto abstrato como a *colonização do mundo da vida* pelos imperativos do *sistema*. Afirma Allen:

Eu inicio considerando as duas formas pelas quais Habermas explicitamente coloca poder no mundo da vida - via a tese da colonização do mundo da vida e a análise da comunicação sistematicamente distorcida - e perguntando se algum desses movimentos comprehende a subjetivação. Mesmo que Habermas esteja certo ao insistir em não isolar o poder do mundo da vida, ele parece admiti-lo apenas em formas muito circunscritas; como resultado, em nenhuma dessas análises oferece um suporte para se analisar subjetivação como uma forma de poder (ALLEN, 2008, p. 100)¹¹.

Se a própria ação comunicativa é o fundamento para a formação da subjetivação de indivíduos em direção à autonomia, toda forma de poder seria compreendida como incapaz de gerar autonomia e, se se encontra poder no mundo da vida, ele seria sintoma da distorção da comunicação. Ou ainda, que o *poder* ficaria relegado ao papel de mero condutor da ideia mais geral de dominação como predomínio da ação racional com respeito a fins sobre a ação comunicativa: o poder seria compreendido apenas como patologia (distorção da comunicação ou colonização) frente ao *standard* próprio ao mundo da vida racionalizado. Para Allen, Habermas não investiga “poder” como uma forma de subjetivação levada à cabo no quadro teórico da *Teoria da ação comunicativa*, como teria feito M. Foucault e J. Butler. Por essa razão, guiada por uma verve teórica inspirada nesses dois últimos autores, Allen chega a afirmar que “(...) Habermas, nós poderíamos dizer, tem um conceito de mundo da vida *não político ou despolitizado*” (ALLEN, 2008, p. 112).

Sobre essa posição de Allen, Felipe Silva comenta a negligência da autora para com os desenvolvimentos sobre o conceito de *poder comunicativo* presente em *Factualidade e Validade*: ele argumenta que Allen considera que mesmo em 1992 Habermas não contemplaria o “poder” de forma adequada no processo de subjetivação. Entretanto, seria interessante investigar se, de fato, como Silva afirma: “a autora está correta, entretanto, ao dizer que não podemos encontrar ali considerações mais diretas relativas aos processos de subjetivação” (SILVA, 2018, p. 182)¹². Isso porque parece que Habermas, por meio do conceito de poder comunicativo, modifica substancialmente a conceituação das próprias estruturas do mundo da vida para nelas incluir “poder” como um dos modos de reprodução do mundo da vida, marcando a ampliação da ação comunicativa para poder comunicativo. Essa nova conceitualização apresenta um modo de subjetivação na imbricação entre direito e política, sem abrir mão da ação comunicativa, mas é expresso pela ideia de “cidadania”. Como afirma Habermas, já em *Factualidade e validade*: “Nesta medida, o direito moderno se alimenta de uma solidariedade que se concentra no papel do cidadão e que, em última instância, tem origem na ação comunicativa” (HABERMAS, 2020, p. 69).

11 “I begin by considering the two ways in which Habermas explicitly lets power into the lifeworld - via the colonization of the lifeworld thesis and the analysis of systematically distorted communication - and asking whether either of these moves enables him to make sense of subjectivation. Even though Habermas is right to insist that he doesn't totally screen power out of the lifeworld, he appears to admit it only in very circumscribed ways; as a result, neither of these analyses gives Habermas a way of analysing subjection as a form of power” [Tradução nossa].

12 É evidente, entretanto, que essa mudança não significa abandonar por completo a reconstrução de Mead, Kohlberg e Durkheim, tal como levadas a cabo pelo autor em *Teoria da ação comunicativa* e em *Consciência moral e ação comunicativa*.

2. Distinção do conceito de poder em *Facticidade e Validade* e o modelo de circulação do poder político

Para elaborar o conceito de poder comunicativo, Habermas parte da reconstrução da conexão interna entre direito e poder político, isto é, da tensão entre facticidade e validade com a qual o poder político se encontra carregado, pois precisa se legitimar. O Estado é necessário como poder de sanção, organização e execução para impor direitos, mas o poder político só se desenvolve pelo código do direito, de modo que a legislação se constitui como um poder no próprio Estado. Esse complexo formado pelo direito e pelo poder político é reconstruído por Habermas como característico da passagem de sociedades organizadas por parentesco para as primeiras sociedades organizadas pelo Estado (HABERMAS, 2020, p. 188). Nas sociedades tribais, a resolução de conflitos se apoia em posições sociais de poder que surgiram das diferenças de prestígio e da diferenciação de papéis, de modo que há uma distribuição do poder segundo um sistema de *status* ancorado em imagens de mundo religiosas e práticas mágicas.

Essa “constituição originária” de direito estatal e poder político segue um modelo de dois níveis: a posição de um “juiz-rei”, isto é, um líder que dispõe de prestígio e poder social reconhecido e é responsável pela conciliação de conflitos; e a institucionalização jurídica de um quadro de dominação que possibilita a formação coletiva da vontade na forma organizada da dominação política (HABERMAS, 2020, p. 193). Com o direito sagrado, aumenta-se a autoridade normativa do juiz-rei, legitimando o poder factual e convertendo a prática de conciliação em normas com validade afirmativa. Nesse processo, a jurisprudência empresta as ameaças de sanção do poder social naturalizado e protegido pelo recurso à violência. Dessa forma, o poder é autorizado pelo direito sagrado e o direito é sancionado pelo poder social.

Em um segundo momento da reconstrução, Habermas parte para a compreensão da dominação organizada estatalmente, momento no qual o direito, além de legitimar o poder político, também é instrumentalizado pelo poder como meio de organização. Assim, o Estado passa a tomar decisões juridicamente vinculantes com o objetivo de realizar fins coletivos e o direito constitui um código binário de poder: determina quem detém poder e quem é comandado, enquanto o poder delega aos tribunais a decisão do que é justo ou injusto. Na modernidade, essa dominação política se converte em dominação legal, de modo que o poder político dá segurança jurídica aos destinatários do direito para calcularem as consequências de seus comportamentos, enquanto o direito forma “regras secundárias”, no caso, dois tipos de normas: normas de competência, que conferem às instituições do Estado funções especiais, e normas de organização que estabelecem procedimentos para gerar programas legais na administração e na justiça (HABERMAS, 2020, p. 196). Para Habermas, o direito, para além de elaborar normas reguladoras de comportamento, também organiza e controla o poder estatal. O direito funciona no sentido de regras constitutivas que garantem a autonomia privada e pública dos cidadãos e produzem instituições estatais, procedimentos e competências.

Mas essa troca entre código do direito e código do poder não é equilibrada, pois, enquanto o poder político deve sua autoridade normativa à fusão com o direito, o direito apenas mantém sua força legitimadora se atuar como fonte de justiça. Com isso, quando, na modernidade, o poder perde sua base sagrada, se torna perceptível que a forma jurídica por si só não é suficiente para legitimar o exercício da dominação. Se o direito estiver arbitrariamente à disposição da razão de Estado, ele perde sua característica de fonte de justiça, e consequentemente sua força legitimadora (HABERMAS, 2020, p. 197). Quando o direito convencionalizado se separa da moral racional, ele passa a depender das decisões de um legislador político, fazendo surgir uma lacuna de legitimação na circulação entre poder e direito que deveria ser preenchida com a razão prática. Ela deveria substituir a fonte sagrada da justiça, já que o poder político não poderia mais se legitimar em um direito que é legítimo por si mesmo. Contudo, segundo Habermas, o problema do direito racional é que “(...) ele não conseguiu superar a representação de um antagonismo originário entre direito e poder” (HABERMAS, 2020, 198).

Segundo Habermas é necessária uma nova perspectiva, o que é possível a partir do conceito de autonomia política elaborado pela teoria do discurso. Isso porque ele explica o motivo de as liberdades comunicativas deverem ser mobilizadas para a produção do direito legítimo. Para Habermas, são válidas as normas de ação que podem receber o assentimento de todos os possíveis atingidos, entendidos como participantes de discursos racionais. O princípio do discurso formaliza o procedimento segundo o qual os cidadãos podem chegar a uma avaliação imparcial das questões práticas¹³. Com esse novo enfoque, Habermas tenta ir além do aspecto cognitivo do uso público de liberdades comunicativamente desencadeadas que permite a formação racional da opinião e da vontade, entendendo que as convicções discursivamente adquiridas também possuem uma força motivacional fornecida por boas razões. Assim, o uso público de liberdades comunicativas gera potenciais de poder, o que é exemplificado por convicções comuns, isto é, a aceitação implícita de obrigações relevantes para a ação, produzindo o direito legítimo. Esses potenciais de poder devem ser levados em conta pelas instituições estatais no processo de legislação.

Na medida em que as liberdades comunicativas dos cidadãos são mobilizadas para a produção do direito legítimo, tais obrigações ilocucionárias se condensam em um potencial com o qual têm de contar os detentores de posições de poder administrativo. (HABERMAS, 2020, p. 199)

Dessa forma, os cidadãos justificam publicamente a normatividade à qual pretendem ou devem se submeter, de modo que a legislação passa a depender da gênese de outro tipo de poder, cooriginário ao direito e subjacente ao poder da administração estatal: o poder comunicativo (HABERMAS, 2020, p. 198).

Para formalizar esse conceito de poder comunicativo, Habermas parte de Hannah Arendt, especialmente em relação à oposição entre “poder” [Macht] e “violência” [Gewalt], que empurra o poder para o lado do direito, vinculado naturalmente a um poder comunicativo que produz direito legítimo¹⁴. Esse poder comunicativo é escasso, mas por meio dele as organizações competem e os membros da administração pública dele se ocupam, sem produzi-lo por conta própria. A hipótese central de Arendt com esse conceito de poder é a de que a liderança política não pode substituir o poder pela violência sem sair impune e ela só ganha poder de uma esfera pública não emparelhada (HABERMAS, 1983, p. 175). Segundo Habermas, Arendt aponta que toda ordem política que isola seus cidadãos dos demais e suprime a troca pública de suas opiniões se converte em uma dominação baseada na violência e, portanto, ilegítima. Só o poder legítimo permite que os detentores de posições de liderança tomem decisões vinculantes. Habermas busca, com isso, uma outra concepção de poder que não está associada ao modelo teleológico da ação:

13 Sobre o princípio do discurso ver Werle (2008) e Baynes (1995).

14 No capítulo, Habermas recorre a um texto seu de 1976 sobre a obra de Arendt, intitulado “Hannah Arendt: sobre o conceito de poder”, em que trata do conceito de poder arendtiano e o opõe à formulação de Weber. A questão está no fato de que, diferentemente de Weber, Arendt não parte do modelo teleológico da ação, mas da *ação comunicativa*. Nessa definição, Arendt entende por “violência” o que Weber caracteriza como poder: a disposição do agente de meios que instigam a conduta desejada pela parte de outro sujeito, visando a realização de um propósito já delimitado (HABERMAS, 1983, p. 172). Na obra arendtiana, poder diz respeito à habilidade humana de agir em consenso, cujo fenômeno básico é a formação de uma vontade comum em uma comunicação que visa um acordo. Segundo Habermas, Arendt entende que essa força formadora de consenso comunicativo é um fim em si mesma. Ela não pode ser instrumentalizada para outros propósitos, servindo para a apresentação da *práxis* e se manifestando em ordens que protegem a liberdade política, por meio da resistência a forças que a ameaçam e em atos revolucionários que fundam novas instituições de liberdade (HABERMAS, 1983, p. 173). Isso é poder pois se apoia na convicção e na força peculiarmente livre de coerção, o que é medido pelo sucesso da pretensão à validade racional da fala. Esse conceito explica as estruturas gerais de uma intersubjetividade não distorcida nas propriedades formais da ação comunicativa. Porém, esse âmbito é instável e precisa de proteção, o que pode ser feito pelas instituições políticas de uma sociedade organizada em um Estado nutridas pelo poder que parte de estruturas não distorcidas da intersubjetividade.

(...) o poder comunicativamente engendrado das convicções comuns remonta ao fato de que as partes são orientadas para o acordo e não apenas para seu próprio e respectivo sucesso. Para esse fim, elas empregam a linguagem não de maneira “perlocucionária” (i.e., não apenas instiga a conduta desejada nos outros sujeitos), mas de maneira “illocucionária” (i.e., para estabelecer relações intersubjetivas livres de violência). Arendt dissocia o conceito de poder do modelo teleológico de ação: poder é formado na ação comunicativa; é um efeito de grupo do discurso em que o acordo é um fim em si mesmo para todas as partes (HABERMAS, 1983, p. 173)¹⁵.

Assim, Habermas entende ser necessário distinguir entre *poder comunicativo*, responsável por gerar o poder político, e o *poder administrativo*, objeto de disputa entre os partidos políticos, exercido por meio de sanções, organizações e execuções burocráticas. Ademais, para complementar o conceito de poder comunicativo, Habermas designa um papel também ao poder social de grupos de interesses, grandes organizações e empresas. Esse é importante pois influí no processo político e dirige-se ao poder administrativo na esfera pública. O poder social até pode favorecer a formação do poder comunicativo, mas Habermas analisa de modo mais claro sua função deformante e impositiva sobre as estruturas da comunicação pública e privada. Portanto, o campo do político se desdobra em três poderes: “(...) *poder produzido comunicativamente*, o qual entra em concorrência com o *poder social* de atores seguramente ameaçadores, de um lado, e com o *poder administrativo* dos detentores de cargos oficiais, de outro” (HABERMAS, 2020, p. 437. Grifos nossos).

O poder comunicativo só se forma em esferas públicas não deformadas, resultando das estruturas de intersubjetividade intactas de uma comunicação não distorcida (HABERMAS, 2020, p. 200) e tem a função de legitimação do sistema político e orientação de normas jurídicas. A esfera pública é, nesse modelo, um fenômeno social reproduzido pela ação comunicativa, caracterizado como uma rede para a comunicação de conteúdos e tomadas de posição. Nela, os fluxos comunicativos da esfera privada são filtrados e sintetizados para se condensarem em opiniões públicas voltadas a temas específicos (HABERMAS, 2020, p. 457). A esfera pública funciona como estrutura intermediária entre o sistema político, os setores privados do mundo da vida e os sistemas de ação funcionalmente especializados, se ramificando em esferas públicas parciais porosas entre si, que permitem que os fluxos comunicativos circulem entre elas e entre a esfera pública geral.

Ela apresenta uma rede altamente complexa que se ramifica espacialmente em uma multiplicidade de arenas internacionais, nacionais, regionais, comunais e subculturais, todas sobrepostas; rede que está ordenada objetivamente segundo pontos de vista funcionais, temas centrais, domínios políticos etc., em esferas públicas mais ou menos especializadas, mas ainda acessíveis a um público de leigos (...); e que se diferencia em âmbitos variáveis de acordo com a densidade comunicativa, a complexidade organizacional e o alcance (...) (HABERMAS, 2020, p. 474).

É na medida em que a esfera pública possui as funções de sinalizar e problematizar temas de toda a sociedade, que esses se convertem em opinião pública por meio de uma práxis comunicativa não distorcida¹⁶. As opiniões públicas¹⁷ são, para Habermas, potenciais políticos de influência, isto é, de uma forma simbolicamente generalizada de comunicação que regula as interações em virtude da convicção e da persuasão para influenciar o comportamento eleitoral dos cidadãos ou a formação da vontade em corporações parlamentares. Essa influência, pela qual lutam os atores da esfera pública, se converte em

15 “(...) The communicatively engendered power of common convictions goes back to the fact that the parties are oriented toward agreement and not just toward their own respective success. To this end, they employ language not in a ‘perlocutionary’ way (i.e., not just to instigate the desired conduct in the other subjects), but in an ‘illocutionary’ way (i.e., to establish intersubjective relationships free from violence). Arendt dissociates the concept of power from the teleological model of action: Power is formed within communicative action; it is a group effect of speech in which agreement is an end in itself for all parties.” [Tradução nossa].

16 Sobre o modelo de esfera pública de Habermas em *Facticidade e validade* ver também Lubenow (2015) e Silva (2016).

17 Para Habermas, as opiniões públicas só podem ser formadas em uma esfera pública que se reproduz a partir de si mesma, sem a influência externa de outros mecanismos de coordenação da ação, como dinheiro e poder. Uma opinião pública distorcida por esses mecanismos não possui legitimidade perante o público da esfera pública: “Opiniões públicas que só podem ser defendidas graças à intromissão não declarada do dinheiro ou do poder organizacional perdem sua credibilidade logo que essas fontes de poder social se tornam públicas. Opiniões públicas se deixam manipular, mas não podem ser publicamente compradas ou extorquidas.” (HABERMAS, 2020, p. 463). Sobre isso, ver também Baynes (1995).

poder comunicativo depois de passar pelo filtro da formação da opinião e da vontade na esfera pública (HABERMAS, 2020, p. 472). O poder comunicativo é, portanto, produto de uma variedade de discursos pragmáticos, ético-políticos e morais que se mesclam. Sua contribuição está no fato de que, agora, o conceito do político também se estende ao emprego do poder administrativo na concorrência pelo acesso ao sistema político. Porém, segundo Werle, o poder comunicativo possui um problema em sua própria formação, no caso, o pluralismo de formas de vida culturais e o individualismo nos planos de vida pessoais. Isso levanta a questão de como seria possível formar um poder comum entre os diferentes indivíduos e doutrinas (WERLE, 2008, p. 131).

Para resolver essa questão, Werle entende que Habermas recorre a uma perspectiva proceduralista¹⁸, isto é, uma perspectiva que determina a validade de princípios com referência a um procedimento que serve de teste geral. Para Habermas, esse procedimento é discursivo, exigindo que a formação do poder comunicativo ocorra no processo racional de formação política da opinião e da vontade em fóruns públicos. Para Werle, o conceito de poder comunicativo em Habermas apreende mais amplamente o processo de legitimação do poder político organizado na forma do Estado de direito. Além disso, ele explicita a lógica de questionamento prático que determina a estrutura de formação da opinião e da vontade, mostrando que a ação política envolve conflitos e acordos de várias ordens. Nessa concepção, o poder comunicativo se forma quando os cidadãos de uma comunidade buscam chegar a acordos sobre situações problemáticas que surgem em sua vida cotidiana.

(...) a comunidade político jurídica legitima suas instituições e práticas a partir de acordos racionais obtidos a partir de um procedimento democrático de deliberação pública entre cidadãos livres e iguais. Esse procedimento de legitimação deve ser configurado de tal forma que os cidadãos possam fazer um amplo uso de suas liberdades comunicativas para resolverem seus conflitos de interesses, suas divergências de valores, as questões de justiça básica, e assim por diante (WERLE, 2008, p. 130).

Contudo, para além do surgimento do poder comunicativo, é preciso também compreender o processo do seu exercício. Para isso, deve-se assegurar uma conexão entre poder comunicativo e poder administrativo. Sendo assim, Habermas busca interpretar a ideia de Estado de direito como a exigência de que o sistema administrativo controlado pelo poder administrativo se vincule ao poder comunicativo responsável pelo estabelecimento do direito. Dessa forma, é possível “iluminar” o aspecto político da produção de um equilíbrio entre dinheiro, poder administrativo e solidariedade (HABERMAS, 2020, p. 203). São os princípios do Estado democrático de direito, a saber, o princípio da soberania popular, a garantia da proteção legal, a legalidade da administração e a separação entre sociedade e Estado, que ajudam a esclarecer a geração do poder comunicativo e a compreender o exercício do poder político.

No Estado democrático de direito, como veremos, o poder político se diferencia em poder comunicativo e administrativo. A soberania popular não se concentra mais em um coletivo, nem na presença fisicamente apreensível de cidadãos reunidos, nem na de representantes associados, mas se realiza na circulação de deliberações e decisões racionalmente estruturadas. (HABERMAS, 2020, p. 187).

Para Habermas, essa relação entre poder comunicativo e poder administrativo é garantida por meio de um modelo de circulação do poder político. O autor parte da perspectiva dos processos de comunicação e decisão do sistema político no Estado de direito, organizados no eixo centro-periferia e estruturados por um sistema de comportas. O centro do sistema político é formado pelos partidos políticos, os processos eleitorais e os sistemas judiciário e administrativo. A periferia, por sua vez, se divide em duas: uma interna ao sistema administrativo, formada por instituições como universidades, câmaras e fundações, e outra externa, constituída pela sociedade civil, formada por associações civis que estruturam a esfera pública. Nesse modelo de circulação do poder político as expectativas da política deliberativa se dirigem à periferia,

18 Sobre proceduralismo, ver também Chambers (1996).

onde se constitui o poder comunicativo¹⁹. Dessa forma, Habermas exclui a possibilidade de que o poder dos complexos administrativos se autonomize diante do poder comunicativo formado na discussão pública do complexo parlamentar. Trata-se de um modo extraordinário de elaboração de problemas, segundo Habermas, diferente do que acontece no centro.

A pressão das opiniões públicas impõe um modo extraordinário de elaboração dos problemas, o qual favorece a regulação da circulação do poder pelo Estado de direito, quer dizer, atualiza as sensibilidades para as *responsabilidades políticas* reguladas constitucionalmente (HABERMAS, 2020, p. 455).

É assim que Habermas introduz sua perspectiva de política deliberativa²⁰, apoiada em formas de mediação entre as deliberações públicas internas ao sistema político institucional e as deliberações e formação de opiniões em esferas públicas mobilizadas culturalmente. A autonomia política dos cidadãos é exercida na esfera pública política de formação racional da opinião e da vontade e na participação política no interior dos partidos, nas eleições gerais etc. Essa deliberação, que forma o poder comunicativo, precisa entrar nas instituições e nas decisões do sistema político-administrativo, isto é, precisa ser institucionalizada. Para isso, é necessário o código do direito. Nos termos de Zurn, esse modelo de circulação do poder político é caracterizado por uma diferenciação entre uma esfera pública forte e uma esfera pública fraca, onde se forma o poder comunicativo. Esse pode ser traduzido pelo *medium* do direito para influenciar o modo de elaboração de problemas e limitar o poder administrativo.

Habermas afirma que para garantir a correção procedural das atividades do legislador, não é suficiente observar apenas os corpos legislativo formalmente organizados e o governamental quase legislativo. Esses corpos são parte do que Habermas chama de “esfera pública forte”, onde a formação decisiva da vontade ocorre. Além dessa esfera pública forte, há uma “esfera pública fraca” caracterizada em termos da sociedade civil não-governamental que contribui com informação, diversificação de perspectivas, opiniões e razões para o processo coletivo do debate político. Idealmente, no modelo de Habermas, a circulação legítima do poder operaria pela formação do “poder comunicativo” nas esferas públicas fracas que identificam e tematizam problemas, conflitos e déficits na vida cotidiana dos cidadãos, a aceitação dessa opinião pública em contextos legislativos e sua transformação em leis que podem, então, direcionar o poder administrativo do Estado para alcançar a coordenação da ação indicada (ZURN, 2007, p. 241)²¹.

Assim, o conceito de poder comunicativo formado na discussão pública da esfera pública fraca é central para o modelo de circulação do poder político proposto por Habermas em *Factualidade e Validade* – e também para sua concepção procedural de política deliberativa. Nessa perspectiva, as instituições políticas e jurídicas precisam estar expostas à reflexão crítica e vinculadas aos contextos de descoberta da esfera pública e da sociedade civil. A política deliberativa precisa se comunicar com os domínios da ação legitimamente ordenados e manter um nexo com a reprodução cultural, os contextos de socialização e as formas de integração social do mundo da vida por meio do direito. Assim, para Habermas, em sociedades

19 Como aponta Repa: “O poder comunicativo, que se constitui na periferia como um fluxo de comunicação exercendo sua capacidade de influência na qualidade de uma opinião pública mais ou menos preponderante sobre outras opiniões públicas, deve passar pelas comportas mais largas do sistema parlamentar e as mais estreitas do sistema jurídico e administrativo, de modo que, por meio do direito, possa exercer influência sobre o sistema político” (REPA, 2021, p. 219).

20 Sobre a concepção habermasiana de democracia deliberativa, ver Chambers (1996) e Werle (2008).

21 “Habermas claims that in order to ensure the procedural correctness of lawmaking activities, it is not enough to look only to formally organized legislative and quasi legislative governmental bodies. These bodies are part of what Habermas calls the “strong public sphere,” where decisive will-formation occurs. Besides this strong public sphere, there is a “weak public sphere” characterizable in terms of nongovernmental civil society that contributes information, diverse perspectives, opinions, and reasons to the collective processes of political debate. Ideally, on Habermas’s model, the legitimate circulation of power would operate by the formation of “communicative power” in the weak public spheres that identify and thematize problems, conflicts, and deficits in the everyday life of citizens, the taking-up of this public opinion into legislative contexts and its transformation into laws that can then direct the administrative power of the state to achieve the action coordination indicated” [Tradução nossa].

altamente diferenciadas as tarefas de integração e coordenação social são responsabilidade de procedimentos institucionalizados de legislação legítima que converte as opiniões públicas difusas produzidas na esfera pública em decisões vinculantes.

A política deliberativa apoia-se, portanto, numa concepção de cidadania democrática fundamentada em procedimentos e pressupostos comunicacionais, presentes no sistema de direitos fundamentais, e se desdobra no jogo entre as deliberações institucionalizadas no sistema político e as opiniões formadas na rede dispersa de esferas públicas informais (WERLE, 2008, p. 137-8).

Portanto, esse modelo de circulação do poder político em Habermas parte de uma pluralidade de perspectivas dos movimentos democráticos contemporâneos traduzida em termos de esferas públicas autônomas. Essas são caracterizadas por um público, entendido como portador de uma opinião pública porosa com funções de crítica, e pelo papel de mediação na estrutura social e política de sociedades altamente complexas. Nesse sentido, o autor toma a política, o direito e a esfera pública como os âmbitos formais da circulação do poder, atribuindo um espaço para demandas não institucionais, como esferas associativas e o conjunto de mobilizações não estatais. A opinião pública informal teria a capacidade de influenciar e limitar o poder administrativo no centro, apontando para um fluxo de mão dupla entre centro e periferia, fundamental para entender as lutas por emancipação:

Esse processo de influência, fundamental para entender as lutas por emancipação, percorre a formação da opinião em espaços públicos informais (nas quais questões controversas passam a ser tematizadas publicamente), adentram as arenas formais de deliberação (onde determinados temas são sistematizados na legislação), chegando também à esfera de aplicação no Judiciário e na administração. Nesse caso, o exercício da soberania popular como procedimento seria constituído, portanto, a partir de uma relação de *mão dupla* entre centro e periferia (...) (MELO, 2013, p. 301).

O objetivo de Habermas com a proposta desse novo modelo de circulação do poder político é tornar plausível que, em uma situação de crise, a periferia inverta a circulação consolidada na esfera pública e no sistema político. Assim, desde que a periferia seja capaz de detectar, identificar e tematizar problemas latentes de integração, formando uma opinião pública que tenha a possibilidade de atravessar as comportas do complexo parlamentar em direção ao sistema político, é possível que o modo rotineiro de elaboração de problemas seja perturbado. Desse modo, é possível que a autonomização ilegítima do poder administrativo diante do poder comunicativo produzido democraticamente na periferia seja evitada (HABERMAS, 2020, p. 456).

3. Conclusão

A reconstrução conceitual aqui proposta distingue duas posições no pensamento de Habermas: por um lado, na *Teoria da ação comunicativa*, o conceito de poder denota um modo de comunicação distorcido ou patologia, que desde o último quarto do século XIX tomou contornos de uma “ideologia” técnico-científica. Segundo esse modelo crítico, na medida em que Habermas se afasta do predomínio completo da racionalidade instrumental ao fundamentar a ação comunicativa, o poder ficaria concentrado no polo da administração estatal. Com isso, o poder estaria restrito à efetivação da ação racional com respeito a fins, com nenhuma função positiva no modo de reprodução e coordenação da ação no mundo da vida: ao contrário, poder é pensado como uma forma de exercício da dominação.

Por outro, em *Facticidade e validade* os potenciais emancipatórios encontram-se na necessidade urgente de abertura das instituições do Estado de direito. O conceito de poder comunicativo representa uma guinada à potência dos diversos discursos de interesse político que circulam na periferia do sistema administrativo e na esfera pública. O poder comunicativo expressa ainda o esforço de Habermas para compreender quais os procedimentos, via o direito, precisam ser colocados em marcha para os discursos políticos entrarem nas instituições e oxigená-las. Embora sua teoria da comunicação mantenha a exigência da formação da intersubjetividade intacta, essa passa a depender manifestamente da circulação de diversos discursos e da esfera pública garantida pelo vínculo entre política e direito e não *apenas* de princípios morais. A ideia de

um poder que emerge da formação da opinião e da vontade e que pode se infiltrar no centro do sistema político possibilita uma elaboração extraordinária de problemas, aberta à participação e às influências dos cidadãos no Estado de direito. Assim, no pensamento de Habermas, reafirmamos a interpretação do poder comunicativo como fundamental para oferecer orientações práticas e políticas no sentido de radicalização da democracia.

Referências bibliográficas

- ADORNO, Theodor W., & HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. Tradução de Guido Antonio de Almeida
- ALLEN, Amy. *The politics of ourselves: power, autonomy, and gender in contemporary critical theory*. New York: Columbia University Press, 2008.
- BAYNES, Kenneth. Democracy and the Rechtsaat: Habermas's Faktizität und Geltung. In: WHITE, Stephen K. (Org.). *The Cambridge Companion to Habermas*. Cambridge, EUA: Cambridge University Press, 1995. cap. 9. p. 201-233, (Cambridge Companions).
- CHAMBERS, Simone. *Reasonable Democracy: Jürgen Habermas and the Politics of Discourse*. Ithaca: Cornell University Press, 1996.
- HABERMAS, Jürgen. Hannah Arendt: on the concept of power. In: HABERMAS, Jürgen. *Philosophical-political Profiles*. Cambridge: MIT Press, 1983. Cap. 11. p. 171-189. (Studies in Contemporary German Social Thought). Tradução de Frederick G. Lawrence.
- _____. A Nova Obscuridade: a crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. In: HABERMAS, Jürgen. *A Nova Obscuridade: pequenos escritos políticos* V. São Paulo: Editora Unesp, 2015. Cap. 5. p. 207-239. Tradução de: Luiz Repa.
- _____. *Facticidade e Validade: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia*. 1 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2020. 733 p. Tradução de: Felipe Gonçalves Silva e Rúrion Melo.
- _____. *The Theory of Communicative Action*. Boston: Beacon Press, 1984. II Vol. Tradução de Thomas McCarthy.
- _____. *Técnica e ciência como "ideologia"*. São Paulo, SP: Editora Unesp, 2015. Tradução de: Felipe Gonçalves Silva.
- NOBRE, Marcos. *A teoria crítica*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2004.
- _____. & TERRA, Ricardo (Orgs). *Direito e democracia: um guia de leitura de Habermas*. Organização de Marcos Nobre, Ricardo Ribeiro Terra. São Paulo, SP: Malheiros, 2008.
- LUBENOW, Jorge Adriano. *A Categoria de Esfera Pública em Jürgen Habermas: para uma reconstrução da autocritica*. Curitiba: Editora CRV, 2015, 156 p.
- MELO, Rúrion. *Marx e Habermas: teoria crítica e os sentidos da emancipação*. São Paulo: Saraiva, 2013. 368 p.
- REPA, Luiz. *Reconstrução e emancipação: método e política em Jürgen Habermas*. São Paulo, Editora Unesp, 2021.



SILVA, Felipe Gonçalves. *Amy Allen e o Empoderamento do Mundo da Vida*. Dissonância: Revista de Teoria Crítica, v. 2, n. especial, p. 149-193, junho de 2018.

STRECKER, David. *The Theory of Society: The Theory of Communicative Action (1981): A Classic of Social Theory*. In: BRUNKHORST, H; KREIDE, R. & LAFONT, C. *The Habermas Handbook*. New York, NY: Columbia University Press, 2018. p.373.

WERLE, Denílson Luís. *Justiça e Democracia: ensaios sobre John Rawls e Jürgen Habermas*. São Paulo: Editora Singular, 2008.

ZURN, Christopher. *Deliberative Democracy and the Institutions of Judicial Review*. Cambridge University Press, 2007.